



MENSAGEM Nº 087/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL**

Recebido hoje às 11:40 Hs

PROTOCOLO nº 633/2025

Em 12/12/2025

12/12/2025
Servidor (a)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 2.065, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre o repasse mensal de incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências”.

De acordo com a Lei nº 2.065, de 15 de setembro de 2021, o Chefe do Executivo ficou autorizado a repassar mensalmente aos Agentes Comunitários de Saúde de Cascavel o valor correspondente a 12% (doze por cento) sobre o valor mensal do somatório do auxílio financeiro com o valor do incentivo financeiro, recebido por Agente Comunitário de Saúde em efetivo exercício a serviço do Município de Cascavel, sendo a associação dividido o valor total mensal por cada Agente de Saúde em atuação no território municipal.

O objetivo primordial desta proposição é aumentar o percentual do repasse mensal de incentivo concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACSSs), passando-o de 12% (doze por cento) para 22% (vinte e dois por cento) sobre o valor mensal do somatório do auxílio financeiro.

A modificação ora proposta se justifica pela fundamental necessidade de valorização da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde. Estes profissionais são a base e o elo essencial entre o Poder Público e a população cascavelense, desempenhando um papel imprescindível na execução das políticas públicas de saúde em nosso Município.

O trabalho diário dos ACS é vital para a Atenção Primária, sendo responsáveis por:

- I. Alcançar a cobertura máxima de visitas às famílias em suas microáreas, incluindo grupos vulneráveis como gestantes e crianças;
- II. Monitorar e acompanhar pacientes crônicos e em condições específicas, como acamados, hansenianos e tuberculosos;
- III. Garantir a atualização constante dos cadastros domiciliares e individuais, elementos cruciais para o planejamento e a gestão em saúde.

A elevação do incentivo financeiro para 22% (vinte e dois por cento) é um reconhecimento justo e necessário ao esforço, dedicação e à extrema relevância do trabalho destes Agentes, refletindo diretamente na melhoria da qualidade de vida e dos indicadores de saúde em Cascavel.

O incentivo será pago mensalmente de acordo com a produção registrada no sistema e-SUS, onde os ACSSs deverão apresentar, no mínimo, cobertura de 90% (noventa por cento) de visitas às famílias da microáreas de sua responsabilidade, visitadas.



Assim sendo, certa de que Vossas Excelências compreenderão a importância do presente Projeto de Lei, aguardo e espero todo o empenho para que venha a ser aprovado em todos os seus termos.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 11/12/2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel/CE
CEP: 62.850-000



Altera a Lei nº 2.065, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre o repasse mensal de incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCABEL/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.065, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre o repasse mensal de incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Executivo autorizado a repassar mensalmente aos Agentes Comunitários de Saúde, a título de incentivo, por meio de convênio com a associação que os congrega, o valor correspondente a 22% (vinte e dois por cento) sobre o valor mensal do somatório do auxílio financeiro transferido pelo Ministério da Saúde, recebido por Agente Comunitário de Saúde em efetivo exercício a serviço do Município de Cascavel.

§ 1º Compete à associação que congrega os Agentes Comunitários de Saúde de Cascavel realizar a divisão do valor total mensal por cada Agente de Saúde em atuação no território municipal.

§ 2º O incentivo de que trata esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores." (NR)

“Art. 3º O incentivo será pago mensalmente de acordo com a produção registrada no sistema e-SUS, onde os Agentes Comunitários de Saúde deverão apresentar, no mínimo, cobertura de 90% (noventa por cento) de visitas às famílias da micro-área de sua responsabilidade, visitadas, devendo entre estas estarem cobertas:

- I - 100% (cem por cento) das gestantes;
 - II - 100% (cem por cento) das crianças menores de 2 (dois) anos;
 - III - 100% (cem por cento) dos acamados;
 - IV - 100% (cem por cento) dos hansenianos;
 - V - 100% (cem por cento) dos tuberculosos;
 - VI - 100% (cem por cento) dos idosos acima de 60 (sessenta) anos;



VII - 90% (noventa por cento) das visitas individuais;

VIII - 100% (cem por cento) das puérperas;

IX - 100% (cem por cento) dos diabéticos;

X - 100% (cem por cento) dos hipertensos.

Parágrafo Único - Fica autorizada a associação responsável pelo repasse a efetuar o pagamento do incentivo a que se refere esta Lei, ainda que não atingidas integralmente as metas, nos casos em que houver impedimento devidamente comprovado e alheio à atuação do agente, reconhecido pela autoridade gestora municipal." (NR)

Art. 4º Para percepção do incentivo financeiro e comprovação dos requisitos previstos no artigo anterior, os Agentes Comunitários de Saúde deverão apresentar, ao final de cada mês, os boletins diários de visita domiciliar, devidamente assinados pelo responsável em cada domicílio e pelo(a) enfermeiro(a) da Equipe Saúde da Família.

Parágrafo Único - Os boletins diários de visita domiciliar deverão ficar arquivados na UBS durante o período mínimo de 6 (seis) meses." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 11/12/2025.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal